CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 318/10
Folha 002
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 169 **/Gab/10** 19 **de** JULHO **de 2010**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1454 de 19 de Julho de 2010, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 318/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 209

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1454 de 19 de JULHO de 2010, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Município pretende com o presente Projeto de Lei, viabilizar a correta destinação final aos Resíduos Sólidos do Município.

O Interesse Público está demonstrando uma vez que o aterro sanitário a ser instalado e operacionalizado no imóvel concedido, atende aos princípios insculpidos na Política de Resíduos Sólidos, instituída pelas Legislações Federais, notadamente quanto a determinação de prazo, a eliminação dos ditos "lixões" e implantação de aterros sanitários e demais soluções técnicas para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Com este intuito é que sujeitamos à presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de JULHO de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 318/10
Folha 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1454 **DE** 19 **DE** JULHO **DE 2010**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.351.573/0001-22, com sede na Av. Julio Borella, n. 1752, sala 04, Bairro Centro, na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, sobre o imóvel rural denominado Lote n. 15-B, Subdivisão da Gleba 19, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, situado no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com área total de 16,0406 há (dezesseis hectares, quatro ares e seis centiares), com Matrícula n. 8.403, de 13/07/2004 – Livro 2 – Registro Geral.

§ 1º. A finalidade da concessão de direito real de uso é implantação e operacionalização de um aterro sanitário pólo, para atender os municípios consorciados, objeto de concessão pública deflagrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, do qual é parte integrante este Município por meio da Concorrência Pública n. 001/CEL/CIMCERO/2010, do Contrato de Concessão de Serviços Públicos n. 01/CIMCERO/2010 e do Contrato Administrativo de Programa n. 030/CIMCERO/2009.

§ 2º. Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e a conclusão do projeto de implantação e operacionalização do aterro sanitário no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio público municipal, mediante simples requerimento fundamentado acompanhado de documentos comprobatórios do não cumprimento do projeto ao Cartório de Imóveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 318/10
Folha 005
Assinatura

§ 3º. Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração no Município, no mesmo, inclusive sem indenização.

§ 4º. Fica a concessionária obrigada a iniciar a execução de suas atividades de operacionalização no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, ou antes, desse prazo se concluído o projeto, sob pena de sofrer a sanção descrita no § 2º.

Art. 2º. Após a inscrição da Concessão, o Concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 3º. A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação com base na alínea "f" do inciso I e § 2º, ambos do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º. O imóvel ora concedido está avaliado em R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais), conforme consta do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo n. 1995/2010.

Art. 6º. O Interesse Público está demonstrando uma vez que o aterro sanitário a ser instalado e operacionalizado no imóvel concedido, atende aos princípios insculpidos na Política de Resíduos Sólidos, instituída pelas Legislações Federais, notadamente quanto a determinação de prazo, a eliminação dos ditos "lixões" e implantação de aterros sanitários e demais soluções técnicas para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 7º. O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º. O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão do imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação, utilização e a correta operacionalização do aterro sanitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 318/10
Folha 006
Assinatura

Art. 9º. A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 10º. Os benefícios que o Município de Ouro Preto do Oeste terá, estão relacionados no edital de licitação que foi publicado e deflagrado, do qual é parte integrante o contrato citado no artigo 1º, §1º.

Art. 11. Todas as licenças ambientais pertinentes serão de responsabilidade da Concessionária, e no caso de qualquer impedimento na utilização da referida área, a presente concessão será automaticamente nula e sem efeito. Sendo ainda, a concessionária obrigada a adquirir outra área no Município por sua conta.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO Abst. 02
Quorum 09 Favor 06 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 09 de 08 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO Abst. 02
Quorum 09 Favor 06 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 09 de 08 de 10